



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 02/2023 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 06/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Abelhinha e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa denominar a Escola Municipal de Educação Infantil Abelhinha, como **“E.M.E.I Profª Eli Martins da Silva”**.
2. Na mensagem consta que *“o presente projeto se justifica para atender indicação de nº 011/2023, do vereador Adiel de Andermo”*.
3. A propositura está acompanhada da biografia da homenageada.
4. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

5. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
6. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUEIRA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

7. A iniciativa legislativa está de acordo com as disposições do art. 63, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal¹.

8. **No que se refere à técnica legislativa**, a proposta está adequada ao disposto na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas para elaboração das leis.

9. **Quanto à juridicidade**, não há óbice para a deliberação da matéria em Plenário. Ademais, o Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu art. 98, inciso XXIX, dispõe que:

“Art. 98 São atribuições do Plenário:

(...)

XXIX - autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;”

10. **No mérito**, a homenageada contribuiu positivamente para a história do Município através de sua atuação na área da educação e, portanto, faz jus ao reconhecimento que o projeto objetiva conceder.

11. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no art. 48, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** à sua deliberação pelo plenário da Câmara Municipal.

¹ Artigo 63 - Compete privativamente o Prefeito: (...) XVI – denominar ou alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos Municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Sala das Comissões, 13 de março de 2023.

ADIEL DE ANDERMO

Relator

PELAS CONCLUSÕES:

CARLINHOS ASSPA

Presidente

JORGE CARAI

Membro